

Contrato nº 068 / 2022 – SECULT

Processo nº P222477/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA COMERCIAL TREND E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT**, situada(o) na Rua Menino de Deus 17, Centro, Sobral - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral - CE, e a empresa **COMERCIAL TREND E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Marilene Magalhães 140 Letra B, Bairro Edson Lobos de Mesquita, Santa Quitéria – CE, CEP: 62280-000, e-mail: trendmercaturam@gmail.com, Fone: (88) 9978-1417, inscrita no CNPJ sob o nº 36.980.220/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIA LUCIA DA PENHA VASCONCELOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2018234394-9, e do CPF nº 518.020.663-49, residente e domiciliada em Rua Professor Inácio, número 5, Centro, Bela Cruz - CE, CEP: 62570-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa de Licitação nº DP22016-SECULT, Processo nº P222477/2022, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2022/31237, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP22016-SECULT, Processo nº P22477/2022, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2022/31237, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de informática IV, para atender a instalação da nova sede da Secretaria da Cultura e Turismo, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência e neste contrato.

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348

Assinado de forma
digital por ARTUR
KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2022.12.06
09:22:14 -03'00'

3.2. Do (s) Itens (S) contratado(s):

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	ROTEADOR, WIRELESS, SISTEMA MESH, CONJUNTO 03 UNIDADES, 02 ANTENAS INTERNAS DE 3DBI, CONEXÃO ETHERNET 02 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MBPS WAN/LAN, PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11AC/A/N 5 GHZ, IEEE 802.11B/G/N 2.4 GHZ, IEEE 802.11V/R ROAMING, EMBALAGEM 1.0.	TENDA MW5C	UND	02	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.520,00						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da COTAÇÃO ELETRÔNICA será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348

Assinado de forma digital por ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:02266200348
Dados: 2022.12.06 09:22:28 -03'00'

31.01.04.122.0500.1.401.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 (fonte de recursos ordinários).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Menino de Deus nº 17, Centro, Sobral – CE, CEP 62010-310, sede da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados à ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO/SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Manoel Ferreira de Souza, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2 A FISCALIZAÇÃO será realizada por João Victor da Costa Carvalho, especialmente designado pela SECULT, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecimento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento as especificações explícitas e implícitas;
- e) Contratar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providencias que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralização da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido e entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto

contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de

acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de DEZEMBRO de 2022.

gov.br

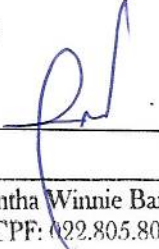
Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIA DA PENHA VASCONCELOS
Data: 05/12/2022 14:16:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

MARIA LUCIA DA PENHA VASCONCELOS
COMERCIAL TREND E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1.


RG: _____
CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.803-14

2: Paulo Henrique dos Santos Mesquita

RG: _____
CPF: 615.515.873-86

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2022.12.06 09:23:44
-03'00'

Assinado de forma digital por
ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348

Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 06/12/2022 09:28:20 BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO_ROTADOR-prefeitura-Sobral_assinado-1.pdf
Resumo SHA256 do arquivo f3faa2ccb32cb3fb7d2d2029148ec80441535ccea2afb175fd08b0931c15fe1
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 9

▼ Assinatura por CN=MARIA LUCIA DA PENHA VASCONCELOS

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 5, 2022 at 2:16:29 PM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 6, 2022 at 9:22:14 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE
SERVIÇO

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado

EXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro

Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 6, 2022 at 9:22:28 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	December 6, 2022 at 9:22:40 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	December 6, 2022 at 9:22:52 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	December 6, 2022 at 9:23:04 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	December 6, 2022 at 9:23:15 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	December 6, 2022 at 9:23:29 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	December 6, 2022 at 9:23:44 AM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

EDITAL SMS Nº 16/2022 - RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DESTINADOS À ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA - ESP-VS, UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 16/2022, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais destinados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESP-VS, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, RESOLVE: I. Informar que os recursos interpostos foram julgados indeferidos. II. Informar que os recorrentes poderão solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, através do e-mail recursos.esvps+edita1162022@gmail.com, as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. III. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme ANEXO I do presente termo. Sobral-CE, 12 de dezembro de 2022. ARTUR LIRA LINHARES - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 16/2022 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO		
CÓDIGO 01 - ASSISTENTE DE PESQUISA (DECRETO Nº 2.562/2021)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Brisana Índio do Brasil de Macedo Silva	78,00
2	Clelio dos Santos Lima	55,00
3	Vitória Ferreira do Amiral	41,50
4	Alex Duarte de Araújo	27,00
5	Paloma de Vasconcelos Rodrigues	24,50
6	Mayara Gomes Fontenele	23,50
7	Florência Gamileira Nascimento	23,00
CÓDIGO 02 - BIBLIOTECÁRIO (DECRETO Nº 2.562/2021)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
Não classificado com base no subitem 5.1	Simone de França Cardoso	15,00
CÓDIGO 03 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (DECRETO Nº 2.562/2021)		
NOME		
Não Houve Candidatos Inscritos		
CÓDIGO 04 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (DECRETO Nº 2.562/2021)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Quitéria Larissa Teodoro Farias	50,75
2	Sibele Pontes Rocha	49,00
3	Francisca Elenita Alexandre	34,55
4	Normanda de Almeida Cavalcante Leal	32,75
5	Flávio Marques Damasceno	32,50
6	Leonardo Félix de Freitas	28,90
7	Tereza Doralucia Rodrigues Ponte	26,50
8	Camila Martins de Oliveira	26,00
9	Antônia Taina Bezerra Castro	25,00
10	Ana Gerúzia do Nascimento Souza	22,00
11	Joaquim Ismael de Sousa Teixeira	21,00
Não classificado com base no subitem 5.1	Maria Devany Pereira	15,00
	Maria da Conceição Alves Silva	14,60

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL Nº 05/2022- DEPE/SCMS - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO INTERNA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA PARA ENFERMEIROS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno para Preenchimento de Vagas para Curso de Pós-Graduação em Enfermagem Obstétrica, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 05/2022-DEPE/SCMS, RESOLVE: I. Divulgar o resultado final da seleção:

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1º	Joana Paula Torres Lopes	Aprovado(a)	27
2º	Lutz Claudio Ribeiro Pereira	Aprovado(a)	9
3º	Rafael de Souza Porto	Aprovado(a)	5

II. Informar que os candidatos aprovados deverão comparecer até o dia 13/12/2022 à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia portando a seguinte documentação, conforme disposto em edital: a) Cópia do Diploma de Graduação em Enfermagem; b) RG; c) CPF; d) Título de Eleitor; e) Carteira de Reservista, para pessoas do sexo masculino; f) Comprovante de Residência; g) Foto 3x4; h) Declaração de Liberação do Profissional assinada pelo gestor do Serviço; e i) Ficha de Inscrição, que será encaminhada ao e-mail do candidato aprovado. Kairo Cardoso da Frota - Presidente da Comissão Avaliadora.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2021 - SEINFRA. PROCESSO Nº P225986/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário

da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.967/0001-70, representada por seu representante legal, a Sra. LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021-SEINFRA/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 24/11/2022 e findando no dia 22/02/2023, e de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 16/03/2023 e findando no dia 14/06/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - ETE DO SISTEMA DE REDE COLETORA DE ÁGUAS SERVIDAS, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA - representante da CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP. DATA DA ASSINATURA: 24 de Novembro de 2022. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 16/2022 - SEUMA - INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL - CTE PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ORIUNDAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001 - SEUMA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de instituição e composição da Comissão Técnica Especial - CTE, prevista no item 8.4.7 do Edital da Concorrência Pública Internacional Nº CP22001-SEUMA, para avaliação das propostas oriundas da Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica Especial - CTE para avaliação das propostas oriundas da Concorrência Pública Internacional nº CP22001 - SEUMA, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. Art. 2º. A CTE será constituída pelos seguintes participantes, totalizando 03 (três) membros: I. Fernanda Elias Fernandes, Coordenadora Geral do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL (Presidente); II. Alana Figueiredo Pontes, Coordenadora de Planejamento Urbano da SEUMA (membro); III. Francisco Antônio Fernandes Moreira, Coordenador de Saneamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL (membro). Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: COMÉRCIAL TREND E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.980.220/0001-76. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de informática IV, para atender a instalação da nova sede da Secretaria da Cultura e Turismo, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência e neste contrato. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº DP22016-SECULT, Processo nº P222477/2022, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2022/31237. VALOR GLOBAL: R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31.01.04.122.0500.1.401.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por João Victor da Costa Carvalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maria Lucia da Penha Vasconcelos. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2022-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: VERA BEZERRA FELIX, inscrita sob o CNPJ nº 44.663.450/0001-30. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição